

Apresentação da execução do FDCA. O Conselho toma conhecimento das planilhas do processo sobre a execução do FDCA. 3.8. Relatoria da Comissão da Primeira Infância. A Conselheira Daise, coordenadora da Comissão, fala sobre os trabalhos da comissão no mês de outubro envolvendo o Plano Distrital pela Primeira Infância. Ela agradece a toda equipe envolvida na elaboração do PDPI. O conselheiro Eduardo apresenta ao Conselho como o Plano Distrital pela Primeira Infância foi elaborado, ele relata que o Plano está na sua segunda edição e será finalizado na Semana do Bebê. Ele explica que o PDPI é um trabalho conjunto do Comitê Gestor Intersetorial e da Comissão da Primeira Infância do CDCA. Eduardo fala sobre a unificação dos trabalhos com a Secretaria de Educação, em que o plano será lançado em novembro na Plenarinha, evento da SEE que possibilita às crianças da primeira infância sua atuação enquanto cidadãos ativos. Ele apresenta também as contribuições da consulta pública. A conselheira Paloma apresenta as contribuições da Comissão de Medidas Socioeducativas ao PDPI. O presidente do Conselho parabeniza o conselheiro Eduardo Chaves e a equipe pelo Plano Distrital da Primeira Infância pelo trabalho realizado nos últimos 2 anos. 4. Ordem do Dia. 4.1 Plano Distrital da Primeira Infância. Deliberação e Aprovação do plano. Processo Sei nº 00400-00049232/2023-85. Encaminhamento: Os conselheiros deliberaram pela aprovação do plano com as contribuições apresentadas pela Comissão de Medidas Socioeducativas. 4.2. Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade de Jerônimo Candinho "Acordes da vida". Referendo da aprovação pelo CAFDCA do ajuste ao projeto de captação. Processo Sei nº 00400-00062828/2023-71. Encaminhamento: O Conselho delibera por referendar a decisão do CAFDCA no sentido de aprovar o mérito da proposta simplificada alterada e autorizar o pedido de captação da instituição. 4.3. Construção das novas Unidades de Semiliberdade - Decisão Judicial (61855678). Análise Despacho SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIEX (122871051). Para referendo da aprovação da execução na modalidade 90 - Aplicações Diretas. Processo Sei nº 00400-00020103/2021-43. Encaminhamento: O Conselho delibera por referendar a decisão do CAFDCA no sentido de acatar a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme diretrizes do Quadro de Detalhamento de Despesas enviado pela Unidade de Gestão de Fundos - Ungef. 4.4. Proposta de Resolução - permissão para instituições utilizarem os recursos captados, em projetos de incentivo fiscal, ao longo do processo de captação. Liberação parcial dos recursos captados. Processo Sei nº 00400-00022012/2023-12. Encaminhamento: O Conselho delibera por alterar a minuta da Resolução no § 6º, de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídico Legislativa da Sejus - AJL e por encaminhar a referida alteração para deliberação em reunião conjunta da presidência e vice-presidência do CDCA junto à AJL. Após a reunião conjunta, a resolução será deliberada em modalidade on-line. 5. Relatoria dos Processos de Registro. 5.1. Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe. Solicitação de registro. Relatoria do conselheiro representante do Sinproep. Processo Sei nº 00400-00068873/2022-58. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer do conselheiro relator. 5.2. Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina DF - HOSVIP. Solicitação de registro. Relatoria do conselheiro Celio Dias representante do Projeto Integral de Vida - Pró Vida. Processo Sei nº 00400-00069096/2023-40. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer do conselheiro relator. 5.3. Instituto Ainda Há Esperança. Solicitação de registro. Relatoria da conselheira Joelma Bonfim representante do Instituto Futuro e Ação. Processo Sei nº 00400-00032732/2023-88. Encaminhamento: O Conselho delibera por indeferir a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer da conselheira relatora. 5.4. Congregação das Missionárias da Caridade. Suspensão do registro. Processo Sei nº 00417-00005867/2017-06. Encaminhamento: O Conselho tomou conhecimento do pedido de suspensão de registro da instituição e deliberou que durante o período de cancelamento do registro os atendimentos de crianças e adolescentes devem ser suspensos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h05 e, Alessandra Nascimento da Silva, diretora substituta de Acompanhamento de Normas e Comissões do CDCA/DF, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo vice-presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. João Henrique da Silva Barbosa. Vice-Presidente do CDCA/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de Força-Tarefa para monitoramento, geoprocessamento e fiscalização de obras e edificações sem o devido licenciamento, parcelamento do solo e ocupações irregulares no Setor Habitacional Arniqueira – DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento nos incisos I, II, V e XII do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.302, de 16 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do art. 1º, do Decreto nº 45.382, de 03 de janeiro de 2024, que declara Estado de Alerta em razão das chuvas no Distrito Federal; CONSIDERANDO a necessidade de observância dos parâmetros das Diretrizes Urbanísticas - DIUR nº 03/2015 e do Plano de Uso e Ocupação do Solo para o Setor Habitacional Arniqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação, manutenção e preservação da ordem urbanística no Setor Habitacional Arniqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação das áreas destinadas aos equipamentos públicos no Setor Habitacional Arniqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação de áreas verdes, nascentes e cursos d'água remanescentes no Setor Habitacional Arniqueira; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a implementação das obras do sistema de drenagem no Setor Habitacional Arniqueira, resolve:

Art. 1º Criar Força-Tarefa para monitorar, geoprocessar e fiscalizar obras e edificações sem o devido licenciamento, parcelamento do solo e ocupações irregulares no Setor Habitacional Arniqueira, visando o monitoramento das áreas públicas destinadas aos Equipamentos Livres de Uso Público – ELUP, aos Equipamentos de Uso Comunitário – EPC, aos Equipamentos Públicos Urbano – EPU e ao sistema de drenagem.

Art. 2º A Força-Tarefa ocorrerá mediante Programação Fiscal Operacional Específica, cuja primeira fase será iniciada em 10/01/2024 e a segunda fase em 09/02/2024, com previsão de conclusão dos trabalhos em 30/06/2024.

I - 1ª FASE: A Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento – UGMON realizará o levantamento e diagnóstico, por meio de sensoriamento remoto, de obras e edificações irregulares, em áreas públicas e destinadas ELUP's, EPC's, EPU's e ao sistema de drenagem.

II - 2ª FASE: A Secretaria Executiva de Inteligência e Compliance – SEINT, de posse do resultado do diagnóstico elaborado na 1ª FASE, deverá adotar e seguir fluxos de ações fiscais com vista à elaboração de relatórios de caracterização e à lavratura de autos fiscais à luz da Lei Distrital nº 6.138/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE e na legislação específica.

III - 2ª FASE: A Subsecretaria de Fiscalização de Obras – SUOB encaminhará aos órgãos competentes representações contra infratores, bem como ofício à Autoridade Policial para apuração de eventual crime de desobediência.

Art. 3º As obras e edificações com ações fiscais preexistentes, que estejam em descumprimento de atos administrativos fiscais ora não sujeitos a efeito suspensivo em sede de recurso administrativo ou judicial, deverão sofrer ações fiscais e penalidades, por infração continuada ou reincidência, conforme previsão no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE e na legislação específica.

Art. 4º Os descumprimentos de Embargo e de Interdição deverão ser comunicados às autoridades policiais competentes, conforme comando do art. 13, inciso IX, da Lei nº 6138/2018 – COE.

Art. 5º A Unidade de Geoprocessamento e Monitoramento – UGMON deverá iniciar o processo eletrônico para inserção de relatório técnico a ser elaborado em atendimento ao inciso I do art. 2º desta Portaria, para posterior encaminhamento às unidades pertinentes da DF-LEGAL.

Art. 6º A Secretaria Executiva de Inteligência e Compliance – SEINT deverá elaborar relatórios de inteligência, quando necessários às ações realizadas com base na presente Portaria.

Art. 7º A Subsecretaria de Operações – SUOP deverá planejar e incluir no cronograma de operações Pronto Emprego e Pronta Resposta, as obras e edificações irregulares autuadas que esgotarem os prazos legais e recursais.

Art. 8º A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG deverá estruturar a logística operacional para realização da Força-Tarefa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece diretrizes para o gerenciamento de resíduos de construção civil e volumosos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 105, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, em conformidade com o Decreto nº 41.383, de 23 de outubro de 2020, em atenção às obrigações do art. 10 da Lei 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as obrigações de gerenciamento de resíduos e emissão de Controle de Transporte de Resíduos - CTR, bem como ao Decreto nº 39.968, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o prazo para início da cobrança de preço público para manejo de resíduos da construção civil gerados por órgãos da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, e ao Decreto nº 45.189, de 22 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade de elaboração e implementação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no âmbito das obras a cargo da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

Art. 2º Os Resíduos de Construção Civil - RCC oriundos das obras desta SODF devem ser segregados na origem e classificados de acordo com a Instrução Normativa SLU Nº 03, de 10 de março de 2020, conforme Anexo I.

Art. 3º Os Resíduos da Construção Civil - RCC segregados serão destinados à Unidade de Recebimento de Entulho - URE/SLU ou outra unidade licenciada, atendendo às diretrizes de destinação e reuso identificadas nos Termos de Referência de contratação da obra.